

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 320 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica Paraguai, município de Tangara da Serra, empreendedora Dirceu Munhoz Rio Silveira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO n° 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 185804/GSB/CCRH/SURH/2025, de 19 de março de 2025, do processo SAD 20160/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no Sítio Nossa Senhora Aparecida no município de Tangará da Serra ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34694
- II. Código SNISB: 34700
- III. Dano Potencial Associado: Alto
- IV. Categoria de Risco: Alto
- V. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- VI. Empreendedor: Dirceu Munhoz Rio Silveira - CNPJ: 111.338.948-60.

- VII. Município/UF: Tangará da Serra /MT;
- VIII. Coordenadas Geográficas: 14°35'36,94"S, 57°32'35,00"W
- IX. Altura (m): 4,5
- X. Volume (hm³): 0,014
- XI. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Alto, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 185804/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34694 e 34700.

PT Nº: 185804 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 20160/2023
Data do Protocolo: 27/10/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** DIRCEU MUNHOZ RIO SILVEIRA
- **CPF/CNPJ:** 111.338.948-60
- **Endereço:** RUA SÃO PAULO Nº. 130 W, SALA 01. CENTRO - CEP: 78300-000
- **Município:** Tangará da Serra - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Sítio Nossa Senhora Aparecida
- **Localização:** Sítio Nossa Senhora Aparecida sn Comunidade Linha 12 - CEP: 78300-000
- **Município:** Tangará Da Serra - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:32:35,00 - S: 14:35:36,94

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** TULLIO MORAES DIAS
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : 1218748893

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 18 de março de 2025

Fernando de Almeida Pires
Matricula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome de Dirceu Munhoz Rio Silveira (CPF nº 111.338.948-60) (Fls. 2-3);
 - Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Fls. 04);
 - Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 05-06);
 - Cópia da matrícula nº 4.597 e cópia do recibo de inscrição/CAR nº MT73663/2019 em nome de Júlio Munhoz Rio Rodrigues, Sítio Nossa Senhora Aparecida, área total da propriedade de 18,8930ha (Fls. 07-12); Cópia de comprovante de endereço (Fls. 14-15);
 - Cópia da documentação do requerente Dirceu Munhoz Rio Silveira: CNH, (Fls. 13);
 - Formulário 28 e anexos (Fls. 16-21);
 - ART correspondente aos projetos do barramento (ART nº 1220230156612) de autoria do Engenheiro Civil Tullio Moraes Dias (CREA-MT nº 47452) (Fls. 22);
 - Relatório técnico - Sítio Nossa Senhora Aparecida - contendo: Mapa de acesso, mapa da área de contribuição, estudos hidrológicos, verificação da segurança hidráulica, relatório fotográfico (Fls. 23-52);
 - Projeto do barramento: Barragem Sítio Nossa Senhora Aparecida – prancha 01/01 (Fls. 53);
 - Arquivo digital em pen drive (Fls. 54).
- E nas complementações (Fls. 68-168): Requerimento Padrão da juntada; Relatório técnico – Sítio Nossa Senhora Aparecida, contendo: respostas ao ofício de pendências nº 192279/2024 – curva, cota, área, volume; informações do barramento a montante; contrato particular de arrendamento rural entre o proprietário Júlio Munhoz Rio Rodrigues e o arrendatário Dirceu Munhoz Rio Silveira; documento do responsável técnico Tullio Moraes Dias (CNH e comprovante de endereço) e da equipe Eng. Ana Paula Carvalho Bispo (registro junto ao CREA-MT e comprovante de endereço); ART nº 1220240269863 (em

substituição a ART nº 1220230156612) atinente ao projetos do barramento, obra de vertedores e levantamento topográfico/planialtimétrico; ART nº 1220240279949 da Eng. Civil Ana Paula Carvalho Bispo (CREA/MT nº 52455) atinente a inspeção, levantamento topográfico, estudo hidrológico e ruptura hipotética do barramento (*Dambreak*); Relatório do estudo de ruptura hipotética do barramento (*Dambreak*); projeto “*As is*” da barragem – planta e corte; Relatório de inspeção de segurança da barragem; mapa de estruturas a jusante; mapa geológico; mapa de inundação; mapa da topografia da região.

Bem como, juntada/protocolo nº 3072 de 13/03/2025 (Fls. 174-186): complementação da resposta ao ofício de pendências; Requerimento Padrão da juntada; cronograma de execução das atividades a serem executadas no barramento; Cadastro do responsável técnico junto à SEMA-MT; Arquivo digital do processo em *pen drive*.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Dirceu Munhoz Rio Silveira
CPF/CNPJ:	111.338.948-60
Localização do empreendimento:	Sítio Nossa Senhora Aparecida, Comunidade Linha 12, s/n, CEP 78.300-000
Nº CAR:	MT73663/2019
Município/UF:	Tangará da Serra/MT
Idade da barragem (anos):	Entre 30 e 50 anos
Finalidade do barramento:	Aquicultura
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro
Propriedades barragem:	Limites da Edificações, tanques de piscicultura, estradas locais
Sub-bacia/ Bacia:	P-2 - Alto Paraguai Médio/Bacia do Hidrográfica do Paraguai

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se dois barramentos em cascata, barramento principal mais a jusante. Na região limite do barramento tem-se tanques de piscicultura e edificações (próximo a ombreira esquerda).

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Rios Piscicultura
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	14°35'36.94"S e 57°32'35.00"O
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,22
Precipitação média anual (mm)**:	1.853
Altura máxima projetada (m):	4,5
Cota do coroamento (m):	319,00
Comprimento do coroamento (m):	68,00
Largura média do coroamento (m):	6,00

Nome da barragem	Barragem Rios Psicultura
Tipo de material construtivo:	Terra homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude de jusante/ montante:	1V:1,30H/1V:1,60H
RESERVATÓRIO PRINCIPAL:	
Cota/Nível normal de operação (m):	317,00/2,5
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM)	318,00/3,5
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	5.373,00/5,3
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	7.441,00/0,007
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	7.312/7,3
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	13.775/0,014
Borda livre (m):	2,00
Borda livre mínima (m):	1,00
Localização do órgão extravasor principal:	Próximo a ombreira direita
Sistema do órgão extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Dois tubos de concreto, um com diâmetro de 0,90m, o outro com 0,40m, coeficiente de <i>manning</i> de 0,013 (Fls. 40-41;124)
Cota da soleira do órgão extravasor principal (m):	317,00
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	2,18/500
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	7,63/500 (Fls. 38-39)
Adequações previstas (Fls. 81-82;179): De acordo com informações da responsável técnico "[...] seria necessário construir um vertedouro com capacidade de verter uma vazão de 4,19m ³ .s ⁻¹ para atender a vazão de 6,36 m ³ .s ⁻¹ .", "[...] ampliação do canal de derivação para uma capacidade de verter a vazão equivalente a 4,60m ³ .s ⁻¹ de seção trapezoidal com dimensão de 1,00m de base e 0,80m de altura, e comprimento horizontal do plano inclinado de 0,2m (1,0V: 0,2H), com inclinação de 5% conectado a um bueiro na OE da barragem de jusante (Rios Psicultura), em tubo de 0,9m com declividade de 9%, de modo a garantir o escoamento seguro da vazão de cheia (Tabela 6)". E ainda, que "[...] existem outras recomendações que foram feitas no relatório de inspeção de segurança regular (ANEXO 7) na seção de recomendações (8) que devem ser consideradas".	

Nome da barragem

Barragem Rios Psicultura

Mancha de Inundação (Fls. 102-122): De acordo com as informações apresentadas no estudo de ruptura hipotética do barramento "Ruptura hipotética da barragem (Dam Break) – Sítio Nossa Senhora Aparecida" que, foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico bidimensional, por meio do *software HEC-RAS*. Considerado dois cenários, de ruptura por galgamento e de erosão interna. E, como resultados que "A partir dos mapas apresentados nas Figura 8 e Figura 9 é possível observar o mapeamento para as ondas ocasionadas pelos cenários 1 e 2, respectivamente. Já a Tabela 8 apresenta o tempo de chegada, a altura e a velocidade da onda de inundação nas estradas localizadas no vale a jusante, para o cenário mais crítico, que é a ruptura por galgamento. A altura máxima foi de 3,91m em um reservatório, e em sede, 0,57m. A estrada vicinal imediatamente a jusante da barragem foi atingida em poucos minutos e a Sede 1 em 10min, sendo estas estruturas localizadas dentro da ZAS".

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Fls. 16): não informado. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será avaliada pela GOUT/SEMA.

Barragem Rios Psicultura - a montante SNISB nº 34700	Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000): 14°35'35,69"S e 57°32'28,89"W. Altura de 2,80m, Cota do coroamento (m): 320,0; Cota/Nível máximo operacional (NNO) (m): 319,4/2,20; Área inundada (NNO) (m ² /ha): 5.384; Volume armazenado (NNO) (m ³ /s/ hm ³): 7.448 (0,007); Borda livre (m): 0,60. OBS: Não possui sistema de extravasamento/vertimento. (Fls. 80;124).
---	---

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO**4.1 Quanto ao Volume**

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados

para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando o relatório técnico "Ruptura hipotética da barragem (Dam Break) – Sítio Nossa Senhora Aparecida" (Fls. 102-122), bem como o Relatório de Inspeção de Segurança de Barragem Regular "Barragem Rios Psicultura – Sítio Nossa Senhora Aparecida" (Fls. 125-162). Portanto, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m^3) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas)	12
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	MÉDIO (Quando existem mais de 5 até 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	3
DPA = Somatória (a até d)		17

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	entre 30 e 50 anos (1)	1
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e sem medidas corretivas / canais ou vertedouro (soleira livre) obstruídos ou c/ estruturas danificadas (10)	10
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	4
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		19

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		20

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Dirceu Munhoz Rio Silveira
NOME DO EMPREENDEDOR:	Barragem Rios Psicultura

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	19
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	20
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		60
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	17
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		ALTO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		ALTO

CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	A		

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como ALTO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34694.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	A
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	31/10/2025
2. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	31/07/2026
3. Plano de Ação de Emergência (PAE)	31/07/2026
4. Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
5. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	05 anos

Notas: *Conforme texto da Lei nº 12.334/2010 – Artigo 9º: §1ª Inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

1. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), o projeto executivo do sistema extravasamento/vertimento, acompanhado da ART correspondente, após a conclusão das obras recomendada no Anexo 7 do processo (Fls. 179-180;182) “[...] ampliação do canal de derivação para uma capacidade de verter a vazão equivalente a 4,60 m³.s-1 [...]”, em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.
2. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, de acordo com cronograma de atividades, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.
3. Protocolizar o Plano de Ação Emergencial (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.
4. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.



5. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 319 de 19 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Palmital, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°07'33,72" S e 57°00'24,15"W, empreendedor Gustavo Abi Rached Cruz - CPF: 724.233.001-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 320 de 19 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Cedro, UPG P - 2 - Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Tangará da Serra/MT, coordenadas geográficas 14°35'36,94" S e 57°32'35,00"W, empreendedor Dirceu Munhoz Rio Silveira - CNPJ: 111.338.948-60 quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 324 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 11 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 11°51'48,40" S e 55°46'33,43"W, empreendedor Riva Agronegócios Ltda - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 325 de 21 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Jaciara, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°13'27,06" S e 55°39'54,66"W, empreendedor Romélio José Gardin quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno

Portaria nº 326 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°37'49,96" S e 55°47'17,75"W, empreendedor Felipe da Silva Moro - CPF: 054.015.311-76 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 332 de 24 de março, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego Desespero, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°18'48,25" S e 55°27'37,14"W, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509 -78 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT